



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2026

CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME
AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Contrato nº: xxx/2026
Dispensa nº: 16573/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd 10, Lt 04, Nº 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 42000067 SSP/SP e CPF sob nº 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS**.

CONTRATADA: [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Endereço Completo], CEP: [XX.XXX-XXX], na cidade de [Nome da Cidade - UF], representada neste ato pelo seu representante legal, [Nome do Representante], inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX].

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2026, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de **Chapadão do Céu, Estado de Goiás**, as partes retro qualificadas, por mútuo consenso e em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, vinculando-se integralmente aos termos do **Termo de Referência**, à proposta vencedora e aos atos integrantes do **Processo Administrativo de Dispensa**



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

de Licitação nº 16573/2026, sujeitando-se os contratantes às normas supletivas da legislação civil e aos preceitos de direito público.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação destinados à implantação, configuração, integração, disponibilização, manutenção e suporte de solução tecnológica capaz de integrar o sistema de prontuário e regulação **MV Saúde Pública** à **API Oficial do WhatsApp Business Platform**, visando à automação do envio de notificações e avisos institucionais aos usuários da rede municipal de saúde de Chapadão do Céu – GO.

- A prestação dos serviços contratados compreende, no âmbito das interfaces disponibilizadas e homologadas pelo fornecedor do sistema MV Saúde Pública:
- Envio automatizado de mensagens de confirmação de consultas, exames e demais procedimentos de saúde;
- Envio periódico de lembretes preventivos de atendimentos agendados;
- Comunicação formal e tempestiva de alterações de data, horário, unidade de saúde ou profissional responsável;
- Notificação imediata de cancelamentos administrativos de procedimentos;
- Tratamento e captura de respostas padronizadas dos usuários;
- Registro de eventos de comunicação e controle de status de envio, entrega e confirmação de leitura;
- Mecanismos de processamento assíncrono, retentativas automáticas e controle de duplicidade de disparos;
- Disponibilização de suporte técnico operacional e manutenção contínua da camada de integração.

1.2. O sistema MV Saúde Pública permanecerá como fonte oficial primária e registradora dos dados de agendamento do Município, cabendo exclusivamente à solução tecnológica contratada a atuação como camada intermediária de integração, inteligência de mensageria e comunicação oficial.

1.3. A contratação é celebrada sob o regime de **execução indireta por preço unitário e mensal**, vinculando-se de forma integral ao Termo de Referência originário, à proposta técnica e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

comercial adjudicada e aos atos processuais integrantes da **Dispensa de Licitação nº 16573/2026**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto contratado enquadra-se na classificação de **bens e serviços comuns de TIC**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a execução observar rigorosamente as exigências e os parâmetros de desempenho discriminados na tabela a seguir e detalhados no Termo de Referência:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de implantação, configuração técnica, homologação da integração com o MV Saúde Pública e ativação do ambiente oficial Meta/WhatsApp Business Platform.	Serviço	01		
02	Mensalidade fixa de disponibilização, suporte técnico contínuo e manutenção da plataforma/API de integração com o sistema MV Saúde Pública.	Mês	12		
03	Pacote mensal de franquia de até 15.000 (quinze mil) mensagens de utilidade, não cumulativas, emitidas por intermédio da API Oficial do WhatsApp Business Platform.	Mês	12		
TOTAL	Valor Global Estimado de Referência da Contratação				

2.2. **Subcláusula Primeira – Dos Padrões Técnicos de Integração:** A CONTRATADA implementará a integração valendo-se estritamente de interfaces (APIs, web services, arquivos estruturados ou webhooks) formalmente disponibilizadas ou autorizadas pelo fornecedor do software MV Saúde Pública e pela CONTRATANTE, sendo categoricamente vedada a



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

utilização de acessos diretos não homologados a bancos de dados, robôs de captura de tela (*screen scraping*) ou rotinas suscetíveis de corromper a estabilidade do prontuário eletrônico.

- 2.3. **Subcláusula Segunda – Da Franquia Mensal de Mensagens:** O pacote mensal contemplará até **15.000 (quinze mil) mensagens categorizadas como de utilidade (*utility*)**, voltadas às confirmações, avisos e lembretes da rede de saúde, vedado o cômputo de mensagens de marketing. A franquia renovar-se-á no primeiro dia de cada ciclo de faturamento, vedada expressamente a acumulação de saldos não consumidos para os meses subsequentes.
- 2.4. **Subcláusula Terceira – Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA):** A CONTRATADA obriga-se a assegurar índice de **disponibilidade técnica mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento)** para a camada de integração. O prazo máximo para o início do atendimento e mitigação de incidentes operacionais classificados como críticos será de **até 2 (duas) horas úteis**, a contar da abertura do chamado formal pelo Fiscal do Contrato.
- 2.5. **Subcláusula Quarta – Da Exclusão da Linha Móvel Física:** Fica estabelecido que o fornecimento de linha telefônica móvel corporativa com pacote de dados não integrará o escopo ordinário do presente instrumento, ressalvada eventual inclusão futura condicionada à comprovação formal da necessidade pelo Fundo Municipal de Saúde, pesquisa de preços e aditamento contratual, com esteio no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total global do presente instrumento é de **R\$ [inserir valor total da proposta adjudicada]**, abrangendo a totalidade dos custos diretos e indiretos, tributos, licenças de tecnologia, franquia de mensageria e encargos necessários à execução integral do objeto.
- 3.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE de maneira mensal e sucessiva, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da liquidação regular da despesa pelo Fiscal do Contrato, em consonância com a estrita ordem cronológica de exigibilidade prevista no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo à seguinte sistemática:
- O valor alusivo à **Implantação e Ativação (Item 01)** será faturado em parcela única após o término da etapa de testes, homologação técnica satisfatória e entrada da integração em ambiente de produção;
 - As parcelas referentes à **Disponibilização da Plataforma (Item 02)** e ao **Pacote de Mensageria (Item 03)** serão faturadas mensalmente, após a comprovação do período de funcionamento e apresentação do respectivo relatório de consumo e métricas operacionais.



3.3. Subcláusula Primeira – Da Instrução da Liquidação: Para fins de liquidação da despesa e liberação do respectivo crédito financeiro, a CONTRATADA deverá protocolizar, juntamente com a Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, os seguintes documentos comprobatórios:

- Relatório mensal consolidado indicando a quantidade de eventos processados, mensagens expedidas, taxas de entrega/leitura, erros técnicos e consumo percentual da franquia;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social (INSS);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal da sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Subcláusula Segunda – Do Crédito Bancário: O repasse pecuniário dar-se-á exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente institucional mantida em instituição financeira regular, cuja titularidade pertença inequivocamente à CONTRATADA.

3.5. Subcláusula Terceira – Das Inconsistências de Faturamento: Constatada qualquer inexatidão nas peças fiscais, pendência de documentação de regularidade ou inadimplemento técnico das metas pactuadas, o prazo de liquidação e pagamento permanecerá suspenso, sem a incidência de atualização monetária, juros ou encargos moratórios em detrimento da CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem a partir da efetiva regularização formal pela CONTRATADA.

3.6. Subcláusula Quarta – Da Responsabilidade Subsistente: O adimplemento das faturas mensais não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, técnica e penal por falhas, vícios redibitórios ou desconformidades supervenientes verificadas na solução, consoante prescreve o **art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, computados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

4.2. Por se tratar de contratação de serviços contínuos essenciais ao suporte das operações do Fundo Municipal de Saúde, o prazo originário de vigência contratual poderá ser prorrogado por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma preconizada pelos **artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que configurada a vantajosidade econômica para a Administração, demonstrado o atendimento dos níveis de serviço exigidos e atestada a disponibilidade orçamentária mediante prévio Termo Aditivo.

4.3. A execução técnica dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma operativo:

- **Etapas de Implantação e Ativação:** Início imediato após a formalização da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, compreendendo o diagnóstico inicial, parametrização dos webhooks, submissão de documentação de verificação empresarial junto à Meta, testes funcionais de envio e validação dos fluxos de retorno;
- **Etapas de Operação Continuada:** Prestação ininterrupta dos serviços de suporte técnico, garantia de sustentação da infraestrutura em nuvem, controle da franquia de mensageria e emissão de relatórios a partir da formal homologação da fase de ativação.

4.4. **Subcláusula Primeira – Da Rescisão Antecipada:** O contrato poderá ser extinto antes do termo final avençado nas estritas hipóteses previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas oriundas da execução deste contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2026, consoante atestado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira expedida com fundamento no **art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**:

- **Órgão/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO
- **Ação:** 2023 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- **Dotação Orçamentária:** 06.01.10.301.6006.2023.3.3.90.40.00
- **Elemento de Despesa:** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 100
- **Ficha Orçamentária:** 0233/2026
- **Valor Orçado Reservado:** R\$ 23.815,92 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

5.2. **Subcláusula Única – Dos Exercícios Futuros:** Na eventual hipótese de prorrogação contratual para além do término do exercício financeiro vigente, os dispêndios remanescentes correrão à conta de dotação orçamentária compatível a ser alocada na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), obrigando-se a Administração a formalizar a nota de empenho e reserva prévia de saldo nos autos, em observância ao **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento das atividades decorrentes deste instrumento serão exercidos pela CONTRATANTE, com arrimo no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo a atuação técnica ao servidor **JEFERSON BATISTA DE MELLO**, expressamente designado como **Fiscal do Contrato**.

6.2. A coordenação superior e a gestão do pacto ficarão a cargo do titular da pasta ou agente setorial indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. **Subcláusula Primeira – Das Competências do Fiscal:** Competirá ao Fiscal do Contrato o exercício das seguintes atribuições funcionais:

- Supervisionar continuamente a conformidade técnica dos envios, a qualidade das mensagens e o cumprimento do índice de disponibilidade técnica estipulado;
- Analisar, glosar ou homologar os relatórios técnicos e registros de consumo expedidos mensalmente pela CONTRATADA para liberação de faturamento;
- Registrar formalmente em prontuário próprio todas as intercorrências operacionais, demandando à CONTRATADA a adoção imediata de providências saneadoras;
- Propor ao Gestor do Contrato a instauração de processo sancionatório quando evidenciada desídia ou reiterado descumprimento de prazos ou níveis de serviço.

6.4. **Subcláusula Segunda – Da Responsabilidade Técnica Exclusiva:** A presença ou a atuação da fiscalização municipal não exime nem atenua a responsabilidade jurídica integral e exclusiva da CONTRATADA pela segurança, exatidão lógica, estabilidade dos códigos e proteção das informações processadas, inclusive perante terceiros, consoante dicção do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.5. **Subcláusula Terceira – Das Medidas Acauteladoras:** Com fulcro no **art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999**, assiste à CONTRATANTE o direito de adotar motivadamente providências acauteladoras sem a prévia oitiva da CONTRATADA, admitida inclusive a retenção cautelar de créditos financeiros, caso seja vislumbrado risco iminente de prejuízo ao erário ou incidente que coloque em perigo a confidencialidade das bases cadastrais do SUS municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O adimplemento das cláusulas deste contrato pauta-se pelo princípio da boa-fé objetiva, pela mútua colaboração e pela estrita observância das normas cogentes de direito público, assumindo os contratantes as seguintes obrigações específicas, fundamentadas no **art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas disposições do Termo de Referência:

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar integralmente o objeto avençado, assegurando a continuidade, integridade e estabilidade operacional da camada de integração entre o MV Saúde Pública e a API Oficial do WhatsApp durante toda a vigência do pacto;
- Cumprir com rigor técnico o percentual mínimo de **disponibilidade de 99,0% (noventa e nove por cento)** e iniciar o atendimento corretivo para demandas de indisponibilidade ou falha crítica no prazo fatal de **até 2 (duas) horas úteis**;
- Disponibilizar canais técnicos de atendimento e suporte contínuo (sistema de tíquetes e correio eletrônico corporativo) para a resolução de incidentes, ajustes em rotinas e reparametrizações de modelos de mensagens;
- Submeter templates de mensagens que observem a estrita impessoalidade e o princípio da **minimização de dados**, evitando a veiculação ostensiva de diagnósticos, tratamentos clínicos ou dados médicos sensíveis desnecessários nas notificações via mensageria;
- Manter mecanismos de controle de fluxo e arquitetura que impossibilitem disparos duplicados ou envio de dados divergentes aos pacientes;
- Atuar com estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**, realizando o tratamento das informações dos munícipes exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, aplicando padrões de criptografia em trânsito (HTTPS/TLS) e garantindo o mascaramento de dados identificadores em logs técnicos;
- Custodiar e manter os registros estruturados (*logs*) de todos os eventos transacionados pelo prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, disponibilizando-os para fins de auditoria quando demandado;
- Notificar a CONTRATANTE formalmente e no prazo peremptório de **até 24 (vinte e quatro) horas** acerca de qualquer incidente de segurança, vazamento ou tentativa de acesso não autorizado à infraestrutura tecnológica;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Manter, ao longo de todo o período de execução contratual, a integralidade das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, consignando expressamente que o inadimplemento da CONTRATADA não transfere a respectiva responsabilidade à Administração Pública, nos termos do **art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- Reparar integralmente os prejuízos diretos suportados pela Administração ou por terceiros oriundos de dolo, desídia, imprudência ou falhas de concepção técnica de sua responsabilidade exclusiva, conforme prescreve o **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- É defeso à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços essenciais de sustentação e integração sem a prévia, formal e motivada aquiescência da CONTRATANTE, observados os limites do **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- Proceder à devolução estruturada, exportação segura e eliminação definitiva de todos os dados dos munícipes constantes em seus servidores ao término do vínculo contratual.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **Expedição da Ordem de Serviço:** Expedir tempestivamente a formal Ordem de Serviço autorizando o início da execução das atividades técnicas pela CONTRATADA.
- **Disponibilização de Subsídios Técnicos e Acessos Operacionais:** Fornecer em tempo hábil à CONTRATADA todas as diretrizes institucionais, regras de negócio para comunicação com os munícipes, dicionários de dados e especificações das interfaces (APIs, web services ou webhooks) formalmente disponibilizadas pelo fornecedor do software MV Saúde Pública, bem como as credenciais e documentos institucionais do Município indispensáveis à realização dos testes de homologação e ao processo de verificação da conta oficial junto à Meta/WhatsApp Business Platform.
- **Gestão e Acompanhamento Fiscalizatório:** Promover a fiscalização ostensiva e contínua do contrato por intermédio do servidor formalmente designado, garantindo-lhe os meios necessários para o acompanhamento dos prazos e a verificação do padrão de excelência dos serviços executados.
- **Notificação Formal de Desconformidades:** Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATADA quaisquer incorreções, vícios, falhas de dimensionamento ou



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

irregularidades detectadas na entrega do objeto contratual, estipulando prazo legal e razoável para a sua definitiva retificação.

- **Pontualidade no Pagamento:** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa e emissão do termo de aceite definitivo, condicionado à apresentação da Nota Fiscal hábil e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em observância à ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Procedimento de Recebimento do Objeto:** Proceder ao recebimento provisório e definitivo das etapas contratuais entregues, formalizando os respectivos termos de acordo com as regras do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.
- **Processamento de Penalidades:** Instaurar processo administrativo sancionatório, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à apuração de responsabilidades e eventual aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.
- **Princípio da Transparência:** Garantir a publicidade das etapas do contrato e do processo licitatório dele originário no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município, em observância ao art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA assegura a garantia integral de funcionamento, qualidade, interoperabilidade e higidez da arquitetura de integração tecnológica disponibilizada, obrigando-se a revisar, sanear, ajustar ou corrigir, sem qualquer custo financeiro ou ônus tarifário adicional à CONTRATANTE, qualquer inconsistência técnica, falha lógica de sincronização ou divergência em relação aos requisitos definidos no Termo de Referência.

8.2. **Subcláusula Primeira – Da Extensão da Garantia Técnica:** A garantia especializada conferida à solução vincula-se ao período de vigência contratual e abrange:

- A reconfiguração e readequação de rotinas de conexão e webhooks caso ocorram atualizações de versão na API Oficial do WhatsApp Business Platform pela Meta que impactem a comunicação com a camada de integração;
- O saneamento de bugs ou divergências na formatação de parâmetros e dados repassados pelo MV Saúde Pública;

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- A manutenção dos padrões de segurança da informação, criptografia e proteção contra acessos externos ilícitos.

8.3. Subcláusula Segunda – Das Exclusões de Responsabilidade: A garantia técnica ofertada pela CONTRATADA não engloba falhas e indisponibilidades gerais advindas exclusivamente de interrupções sistêmicas globais dos servidores centrais da Meta (WhatsApp Business), panes estruturais originárias do próprio sistema MV Saúde Pública ou problemas na infraestrutura de conectividade interna da CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a origem externa da anomalia.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES e SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:
- 9.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
- 9.3. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.4. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 9.5. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
- 9.6. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.
- 9.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 9.8. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 9.9. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 9.11. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- 9.12. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.13. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.14. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.15. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.16. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 9.17. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A



rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

- 9.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A extinção do presente instrumento contratual reger-se-á pelos preceitos imperativos dos **artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo operar-se por ato administrativo unilateral e motivado da CONTRATANTE, por distrato consensual entre as partes ou por decisão judicial.

- 10.2. **Subcláusula Primeira – Das Hipóteses de Extinção Unilateral pela Administração:**
Constituem motivos legítimos e bastantes para a extinção unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo da incidência cumulativa das sanções pecuniárias e restritivas cabíveis:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, parâmetros operacionais ou rotinas de homologação descritos no Termo de Referência;
- O descumprimento reiterado e injustificado dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA), consubstanciado no índice de disponibilidade técnica mensal inferior a **99,0% (noventa e nove por cento)** ou no desatendimento ao prazo de até **2 (duas) horas úteis** para início da mitigação de falhas críticas;
- A interrupção injustificada da camada de integração, dos testes ou da prestação continuada do envio de mensagens via API Oficial do WhatsApp;
- O desatendimento reiterado das determinações, glosas técnicas e notificações formais expedidas pelo Fiscal do Contrato no uso de suas competências legais;
- A violação das diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**, a quebra de sigilo funcional ou a ocorrência de incidente de segurança que comprometa a confidencialidade e a integridade de dados pessoais e clínicos dos usuários da rede de saúde municipal;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- A utilização de rotinas tecnológicas não homologadas, capturas indevidas de tela (*screen scraping*) ou acessos diretos não autorizados ao banco de dados que comprometam a estabilidade ou a integridade do sistema **MV Saúde Pública**;
- A subcontratação total ou parcial dos serviços de integração e sustentação da plataforma sem a prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE;
- A dissolução da sociedade empresária, alteração social ou modificação de finalidade que prejudique a capacidade de execução do contrato, bem como a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- A perda de quaisquer das condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas originariamente na contratação;
- Razões de relevante e manifesto interesse público, devidamente justificadas por autoridade administrativa competente;
- A ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, regularmente comprovada nos autos, que impossibilite de forma definitiva a continuidade da prestação dos serviços.

10.3. Subcláusula Segunda – Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada:

Na hipótese de rescisão unilateral determinada por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, com fundamento no **art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assistirá à CONTRATANTE o direito de:

- Proceder à retenção cautelar de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas;
- Promover a execução direta ou indireta de eventuais garantias prestadas;
- Aplicar cumulativamente as sanções administrativas cominadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023.

10.4. Subcláusula Terceira – Do Dever de Transição Segura e Expurgo de Dados:

Ocorrida a extinção do contrato por qualquer de seus modos, a CONTRATADA fica compulsoriamente obrigada a repassar ao Fundo Municipal de Saúde a íntegra dos relatórios operacionais, registros de envio (*logs*) e configurações de comunicação sob sua custódia, promovendo a imediata e segura devolução, exportação ou eliminação definitiva dos dados dos munícipes, vedada qualquer retenção cadastral de base municipal, em conformidade com as normas da LGPD.

10.5. Subcláusula Quarta – Do Rito Processual da Extinção Unilateral: A extinção formalizada por ato unilateral da CONTRATANTE será precedida de ato escrito e



fundamentado da autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se à CONTRATADA a concessão de prazo legal para o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

- 10.6. **Subcláusula Quinta – Da Extinção Consensual:** A extinção por acordo entre as partes formalizar-se-á mediante Termo Distrativo, restrita aos casos de comprovada conveniência e oportunidade para o Fundo Municipal de Saúde, demonstrada a ausência de prejuízo ao erário e com prévia autorização da autoridade competente.
- 10.7. **Subcláusula Sexta – Da Rescisão Pleiteada pela Contratada:** A CONTRATADA poderá postular a rescisão contratual estritamente nas hipóteses arroladas no **art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em decorrência de suspensão da execução dos serviços por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, ou de atraso no pagamento das faturas faturadas e atestadas superior a 2 (dois) meses, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo consensual entre as partes, estritamente nas hipóteses, formas e procedimentos previstos nos **artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre instrumentalizado por meio de prévio Termo Aditivo instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.
- 11.2. **Subcláusula Primeira – Dos Acréscimos e Supressões:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, sob as mesmas condições contratuais avençadas, eventuais acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato em patamar de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, na conformidade do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 11.3. **Subcláusula Segunda – Do Reajustamento de Preços em Sentido Estrito:** Caso a vigência contratual seja prorrogada e venha a completar o interstício de **12 (doze) meses**, a CONTRATADA fará jus ao reajustamento de preços em sentido estrito, com periodicidade anual, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente à depreciação inflacionária, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, com esteio no **art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 11.4. **Subcláusula Terceira – Do Requerimento Formal e Preclusão:** A concessão do reajustamento anual dependerá de requerimento formal e tempestivo formulado pela CONTRATADA, inexistindo concessão automática. Os efeitos financeiros surtirão



exigibilidade exclusivamente a partir da data de protocolo do pedido formal perante a Administração Municipal, reputando-se precluso o direito caso firmado termo aditivo de prorrogação sem a expressa ressalva do reajuste.

- 11.5. **Subcláusula Quarta – Da Revisão por Variação Tarifária da Mensageria (Equilíbrio Econômico-Financeiro):** Em atendimento ao item 12.5 do Termo de Referência, caso a empresa controladora da plataforma (Meta) promova alteração superveniente, imprevisível ou de reflexos incalculáveis nas tarifas oficiais cobradas por mensagem de utilidade no Brasil, as partes poderão rever o valor contratado para restabelecer a equação econômico-financeira originária da contratação, estritamente quanto ao custo unitário da mensageria (Item 03), na forma do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante idônea comprovação documental dos novos custos tabelados.
- 11.6. Apresentadas integralmente as cláusulas substanciais adaptadas ao Termo de Referência atual, aguardo o seu comando ou apontamentos para prosseguirmos com a validação ou avançarmos para as cláusulas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO;

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por se acharem justos e contratados, o **MUNICIPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

.....
Contratada

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br